



Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ARGÔ SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 15.488.000,00, elevando-o para R\$ 119.330.878,99, dividido em 119.330.878 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.347, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.001751/2015-43, 15414.003775/2015-37, 15414.004719/2015-10, 15414.004721/2015-99 e 15414.005296/2015-55, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ZÜRICH SANTANDER BRÁSIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de junho de 2015, 4 de agosto de 2015, 1º de outubro de 2015, 4 de outubro de 2015 e 16 de dezembro de 2015:

I - Adesão ao comitê de auditoria único estabelecido na instituição líder do conglomerado; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Itajuípe	Estiagem - 1.4.1.1.0	040/2016	09/03/16	59051.001510/2016-17

BA	Nova Canaã	Estiagem - 1.4.1.1.0		13/2016	19/01/16	59051.001164/2016-77
MG	Bonito de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0		541	03/02/16	59051.001261/2016-60
MG	Brasília de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0		3.325	02/03/16	59051.001475/2016-36
MG	Buenópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0		189/2016	07/03/16	59051.001428/2016-92
MG	Capitão Enéas	Estiagem - 1.4.1.1.0		13/2016	29/02/16	59051.001423/2016-60
MG	Carbonita	Estiagem - 1.4.1.1.0		420	21/03/16	59051.001435/2016-94
MG	Engenheiro Navarro	Estiagem - 1.4.1.1.0		843/2016	17/03/16	59051.001467/2016-90
MG	Matias Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0		093	26/02/16	59051.001443/2016-31
MG	Pirapora	Estiagem - 1.4.1.1.0		009/2016	22/03/16	59051.001514/2016-03
MG	Rubim	Estiagem - 1.4.1.1.0		08/2016	14/03/16	59051.001434/2016-40
MG	Urucuiá	Estiagem - 1.4.1.1.0		003/2.016	13/01/16	59051.001259/2016-91
SC	Papanduva	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4		2614	17/03/16	59051.001563/2016-38
SE	Campo do Brito	Seca - 1.4.1.2.0		038/2016	30/03/16	59051.001495/2016-15
SE	Telha	Estiagem - 1.4.1.1.0		029/2016	28/03/15	59051.001492/2016-73
SP	Juquitiba	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4		004/2016	18/01/16	59051.001493/2016-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena SISSAÍMA, constante do processo FUNAI nº 08620.003053/2010-77.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição, e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 423/PRES, de 30 de julho de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2012 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 27 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito no sentido de descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da Constituição, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena SISSAÍMA, com superfície aproximada de 8.780 ha (oito mil setecentos e oitenta hectares) e perímetro também aproximado de 75 km (setenta e cinco quilômetros), assim delimitada: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-1, de coordenadas geográficas aproximadas 03º20'27,5" S e 59º28'38,9" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Jenipapo, daí segue por uma linha reta até o ponto P-2, de coordenadas geográficas aproximadas 03º20'58,8" S e 59º27'43,3" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação afluente do Igarapé Corrente, daí segue a jusante pelo igarapé sem denominação, até o ponto P-3, de coordenadas geográficas aproximadas 03º21'38,8" S e 59º27'33,5" WGr, localizado na sua confluência com o Igarapé Corrente; daí segue a montante pelo referido igarapé até seu médio curso, no ponto P-4, de coordenadas geográficas aproximadas 03º22'20,3" S e 59º26'26,3" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; daí segue por uma linha reta até o ponto P-5, de coordenadas geográficas aproximadas 03º22'04,3" S e 59º25'50,0" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-6, de coordenadas geográficas aproximadas 03º22'00,9" S e 59º24'29,2" WGr, situado na confluência com um outro igarapé sem denominação afluente do Lago Apipica, daí segue pelo referido igarapé a montante, até o ponto P-7, de coordenadas geográficas aproximadas 03º23'15,6" S e 59º24'16,3" WGr, localizado na cabeceira do referido igarapé, daí segue por uma linha reta até o ponto P-8, de coordenadas geográficas aproximadas 03º23'32,5" S e 59º24'29,9" WGr, localizado em uma das cabeceiras do Igarapé Mutuquinha, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-9, de coordenadas geográficas aproximadas 03º24'08,9" S e 59º23'32,1" WGr, localizado na confluência com um outro igarapé sem denominação, também afluente do Igarapé Mutuquinha, daí segue a montante pelo referido igarapé até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03º24'45,9" S e 59º23'21,1" WGr, localizado na sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 03º25'16,4" S e 59º23'57,1" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Paracuibá, daí segue a jusante pelo referido igarapé, até o seu médio curso no ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 03º26'41,1" S e 59º23'22,3" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas

03º27'00,9" S e 59º23'15,9" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Janair, daí segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 03º27'40,8" S e 59º23'15,2" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Mutuca, daí segue a montante pelo referido rio até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 03º29'47,0" S e 59º26'10,0" WGr, localizado no limite com a Terra Indígena Ponciano, daí segue por uma linha reta, confrontando-se com a terra indígena Ponciano, até o marco M-03, situado no limite da Terra Indígena Gavião, de coordenadas geográficas 03º27'26,877" S e 59º26'33,670 WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Carrapato, daí segue pelo referido igarapé a jusante até o marco M-02, de coordenadas geográficas 03º25'51,697" S e 59º26'10,591" WGr, localizado na confluência com o Rio Sissáima, daí segue a montante pelo referido rio até o marco M-01, de coordenadas geográficas 03º22'03,719" S e 59º28'54,007" WGr, localizado na confluência dos Igarapés Palhauzinho e Coro-Coró. No trecho compreendido entre os marcos M-03 e M-01 confronta-se com a terra indígena Gavião. Do marco antes descrito, segue pelo Igarapé Coro-Coró até sua cabeceira, no ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 03º21'10,9" S e 59º29'49,1" WGr, daí segue por uma linha reta até o ponto P-1, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Y-C-II (MI-580) - Escala 1:100.000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal WGS 84.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidenta da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 483, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MURUTINGA/TRACAJÁ, constante do processo FUNAI nº 08620.001859/1993-79.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Autazes, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição, e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 422/PRES, de 30 de julho de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2012 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 27 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito no sentido de descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da Constituição, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena MURUTINGA/TRACAJÁ, com superfície aproximada de 13.286 ha (treze mil duzentos e oitenta e seis hectares) e perímetro também aproximado de 135 km (cento e trinta e cinco quilômetros), assim delimitada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03º17'37" S e 59º14'36" WGr, localizado na confluência do Paraná do Tracajá com a margem do Lago Comprido; daí, segue pela referida margem, na direção leste, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03º17'35" S e 59º14'03" WGr; localizado na margem do Lago Comprido; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-03 de coordenadas geográficas

aproximadas 03º17'35" S e 59º13'52" WGr, localizado na margem direita do Paraná Jacaré; daí, segue a jusante pelo citado Paraná, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03º17'39" S e 59º11'48" WGr, localizado na sua margem direita; daí, segue por uma linha reta até ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03º17'39" S e 59º11'40" WGr; localizado na margem esquerda do Rio Miuá; daí segue pelo citado rio, a jusante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 03º19'19" S e 59º08'16" WGr; localizado na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta, atravessando o Rio Miuá, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 03º19'23" S e 59º08'16" WGr; localizado na beira de uma ilha sem denominação; daí, segue pela beira da citada ilha, a jusante, até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 03º19'16" S e 59º06'57" WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03º19'32" S e 59º06'39" WGr; localizado na margem direita do Rio Miuá; daí, segue pela citada margem, a montante, até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 03º20'24" S e 59º08'02" WGr; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 03º20'26" S e 59º08'09" WGr; localizado na margem esquerda do Paraná Autas-Mirim; daí, segue a montante pela margem esquerda até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 03º20'50" S e 59º10'45" WGr, localizado na margem esquerda do Paraná Autas-Mirim; daí, segue por uma linha reta atravessando o citado paraná até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 03º21'11" S e 59º10'59" WGr, localizado na margem direita do Paraná Autas-Mirim, na confluência do Paraná Iauaçú; daí, segue a montante pela margem direita do Paraná Autas-Mirim até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 03º21'11" S e 59º13'55" WGr, localizado na foz do Lago Murutinga e na beira de uma ilha sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 03º21'24" S e 59º13'49" WGr, localizado na margem direita do Lago Murutinga; daí, segue a montante pela citada margem até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 03º23'05" S e 59º14'26" WGr, localizado na margem de um igarapé sem denominação, um dos afluentes do Lago Murutinga; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 03º23'22" S e 59º14'00" WGr; localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 03º23'32" S e 59º13'28" WGr, localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Maraua; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a jusante, até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 03º23'40" S e 59º13'07" WGr; localizado na confluência de outro igarapé afluente do Igarapé Maraua; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 03º24'39" S e 59º13'30" WGr; localizado na cabeceira do referido igarapé; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 03º24'49" S e 59º13'08" WGr; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 03º25'22" S e 59º13'00" WGr, localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, a montante, até o ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 03º27'36" S e 59º13'42" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 03º27'47" S e 59º13'22" WGr; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue a jusante até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 03º29'34" S e 59º16'13" WGr, localizada na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 03º28'55" S e 59º16'40" WGr; localizado do lado direito de uma estrada sem denominação, no sentido de Autazes para a localidade de Murutinga;

daí, segue pela estrada sem denominação, sentido Murutinga até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'19"S e 59°16'24"WGr, localizado do lado direito da referida estrada, próximo da cabeceira do Igarapé Curara; daí, segue a jusante pelo referido igarapé, até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 03°24'09"S e 59°15'23"WGr; localizado na sua confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'23"S e 59°15'49"WGr; localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 03°23'04"S e 59°16'15"WGr, localizado na margem direita do Lago Murutinga; daí, segue por uma linha reta atravessando o Lago Murutinga, até o ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'48"S e 59°16'21"WGr; localizado na sua margem esquerda; daí, segue a jusante pela citada margem, até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'14"S e 59°15'26"WGr; localizado na confluência do Lago Apipica; daí, segue por uma linha reta atravessando o Lago Apipica até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'04"S e 59°15'14"WGr; localizado na margem esquerda do Lago Murutinga; daí, segue a jusante pelo referido lago, até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'56"S e 59°14'09"WGr; localizado na confluência do Paraná Autas-Mirim; daí, segue pelo referido paraná, a montante, pela margem direita até o ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'18"S e 59°15'04"WGr; daí, segue por uma linha reta atravessando o Paraná Autas-Mirim até o ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'16"S e 59°14'49"WGr; localizado na confluência do Paraná do Tracajá; daí, segue a montante pelo citado paraná, até o ponto P-01, localizado na sua confluência com o Lago Comprido, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.21-Y-C-II (MI-580). 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 496, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Estabelece a priorização para adoção de softwares livres e públicos, no âmbito do Ministério da Justiça, bem como condições e requisitos para que as Unidades do Núcleo Central do Ministério da Justiça - MJ demandem soluções na área de Tecnologia da Informação - TI.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MJ nº 888, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a priorização para adoção de softwares livres e públicos, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, bem como condições e requisitos para que as Unidades do Núcleo Central do MJ demandem soluções na área de Tecnologia da Informação - TI.

Art. 2º As demandas de solução de TI, elaboradas no âmbito do MJ, deverão ser norteadas pelos princípios da transparência, abertura, colaboração, interoperabilidade e da valorização da experiência do usuário.

§1º A execução da demanda deve ocorrer em harmonia com os procedimentos e rotinas operacionais definidos pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia - CGTI e pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas - CGSIS.

§2º Todos os softwares desenvolvidos pela estrutura do Ministério da Justiça, ou por contratados do MJ, devem manter um histórico de versões em repositório aberto, disponibilizado no Portal do Software Público, e ter seu modelo de licenciamento compatível com software livre ou público, salvo exceção justificada e aprovada pelo Comitê de Governança de Tecnologia de Informação - CTI.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são consideradas como demandas de solução de TI aquelas que impliquem o desenvolvimento, a sustentação, a absorção e/ou a contratação de:

I - sistemas de informação desenvolvidos pelo próprio órgão, adquiridos de terceiros ou disponibilizados gratuitamente;

II - sítios ou portais de internet; e

III - produtos e serviços de tecnologia da informação que utilizem a infraestrutura lógica do MJ.

Art. 4º Não são consideradas demandas de solução de TI, para os fins desta Portaria:

I - melhoria dos processos de gestão das áreas, mesmo que essa influência a percepção de novas demandas de TI;

II - atendimento às necessidades de suporte básico de TI;

III - demandas às quais não sejam aplicáveis a Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014, e suas alterações, normas sucedâneas ou complementares; e

IV - aquisições para fins de doação ou que não utilizem a infraestrutura lógica do MJ.

Parágrafo único. A critério do Secretário-Executivo, aquisições específicas não consideradas como demandas de solução de TI poderão ser submetidas para manifestação do CTI, com o objetivo de confirmar a natureza da contratação.

Art. 5º Todas as contratações de TI, independentemente de sua tipificação, deverão observar os ritos e requisitos previstos na IN-SLTI-MP nº 04/2014, quando cabível.

Art. 6º As Unidades do Núcleo Central devem submeter quaisquer demandas de solução de TI ao conhecimento do CTI.

§1º Caso a demanda de solução de TI seja de aquisição, a área demandante deve formalizar a demanda por meio de Documento de Oficialização de Demanda, segundo modelo constante do Anexo I a esta Portaria, assinada pelo dirigente máximo da Unidade demandante.

§2º Caso a demanda de solução de TI seja de desenvolvimento, absorção ou sustentação de sistema, a área demandante deve formalizar a demanda por meio de formulário, segundo modelo constante do Anexo II a esta Portaria, assinada pelo dirigente máximo da Unidade demandante.

Art. 7º A demanda de solução de TI apresentada pela área demandante será analisada pelo CTI, que deliberará sobre a pertinência e continuidade da demanda e a priorizará de acordo com critérios estabelecidos no Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI vigente.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de contratação de novos serviços, as demandas, após aprovadas pelo CTI deverão ser submetidas à concordância do Secretário-Executivo para que se possa dar prosseguimento ao processo de contratação.

Art. 8º As soluções de TI que demandarem a contratação de novos serviços deverão ter seu Estudo Técnico Preliminar submetidos ao CTI para deliberação sobre o prosseguimento da contratação sempre que a solução escolhida não for:

I - solução existente no Portal do Software Público Brasileiro;

II - solução disponível em outro órgão ou entidade da Administração Pública; ou

III - software livre.

Parágrafo único. Nesses casos, a área demandante deverá apresentar periodicamente ao CTI o andamento da demanda de solução de TI, tratando da execução física, financeira e dos resultados obtidos com a contratação.

Art. 9º As demandas de solução de TI que não sejam executadas diretamente pela CGTI ou CGSIS, poderão ser desenvolvidas pelas seguintes modalidades:

I - contratação de consultoria;

II - colaboradores eventuais ou voluntários;

III - parcerias com universidades ou outros órgãos públicos federais por meio de termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento ou convênios; e

IV - demais contratações previstas na legislação em vigor.

§1º No caso de contratação de consultoria ou convocação de colaboradores eventuais ou voluntários, a área demandante deverá provocar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos para manifestação sobre disponibilidade de pessoal qualificado no quadro do MJ para o atendimento à demanda.

§2º No caso de acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento, convênios ou parcerias com universidades ou outros órgãos públicos federais, por meio de termo de execução descentralizada, a área demandante deverá comunicar previamente à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para solicitação de descentralização orçamentária e financeira.

§3º No caso de necessidade de nova contratação, a área demandante deverá submeter sua demanda à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça para apreciação jurídica do processo, conforme previsto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º Em qualquer das hipóteses, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar, ou documento equivalente quando cabível, onde a CGTI e a CGSIS definirão critérios técnicos da solução para possível e futura internalização no ambiente do MJ.

Art. 10. Em nenhum caso as solicitações da área demandante poderão ser aprovadas sem que haja o parecer favorável do CTI nos autos do processo.

Art. 11. As soluções de TI desenvolvidas em uma das modalidades descritas acima somente poderão ser internalizadas se os critérios estabelecidos no §4º do art. 9º tiverem sido respeitados pela área executora.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

ANEXO I

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Identificação da Área Requisitante da Solução

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

Unidade/Secretor/Depto.:	Data:
Nome do Projeto:	Nº de registro na CAC:
Responsável pela Demanda:	Telefone do Resp.:
E-mail do Responsável:	SIAPE do Resp.:

Fonte de Recursos:	PTRES:
PI	
Integrante Requisitante:	SIAPE:
E-mail:	Telefone:

2. Alinhamento Estratégico

Id	OBJETIVO ESTRATÉGICO DO REQUISITANTE	Id	NECESSIDADES ELENCADAS NO PDTI
----	--------------------------------------	----	--------------------------------

3. Motivação / Justificativa

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

4. Resultados a serem alcançados com a contratação

Id	METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS
1	
2	
3	
4	

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com o Art. 11º da Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminha-se à Subsecretaria de Administração para providências.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

SIAPE:
Brasília, xx de xxxx

5. Identificação da Área de Tecnologia da Informação

Integrante Técnico:	SIAPE:
E-mail:	Telefone:

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com o Art. 11º da Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atesto que a contratação solicitada está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça.

Pelo exposto, encaminha-se à Subsecretaria de Administração para providências.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SIAPE:
Brasília, xx de xxxx

6. Identificação da Área Administrativa

Integrante Administrativo:	SIAPE:
E-mail:	Telefone:

APROVAÇÃO

Aprovo o prosseguimento da contratação considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante. Desta forma, institui-se a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto na Subseção I da Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

AUTORIDADE COMPETENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA

SIAPE:
Brasília, xx de xxxx

ANEXO II À PORTARIA SE Nº 496, DE 19 DE ABRIL DE 2016 FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PROJETO

Nome do solicitante:	Data:	
Área:	Cargo:	Matrícula:
Ramal:	Email:	

Tipo de Projeto: () Projeto Novo () Absorção de projeto já desenvolvido ou em desenvolvimento (Caso for esta opção, favor enviar juntamente com este formulário o documento de arquitetura juntamente com os demais documentos do sistema.)
Descrição da Solicitação

Demanda se relaciona com o(s) objetivo(s) do () Sim () Não Planejamento Estratégico do MJ?
Se sim, marque o(s) objetivo(s) relacionado(s):
() Reduzir homicídios
() Reduzir a violência no trânsito das rodovias federais
() Fortalecer o enfrentamento a criminalidade com foco em organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira